

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0370 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0370 / 2001

DE

26/06/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE NA ESCOLA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/4/2010 18:10:42

00000017902-77



ARQUIVADO EM 28/07/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

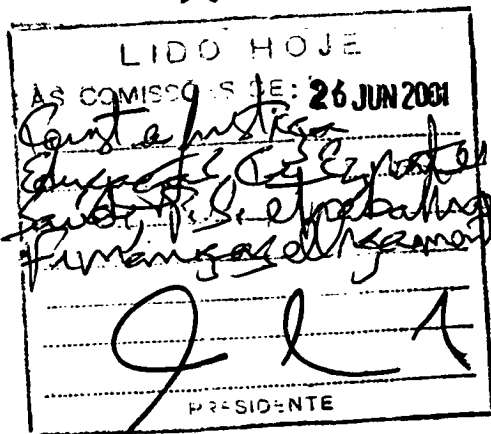


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 370 de 01

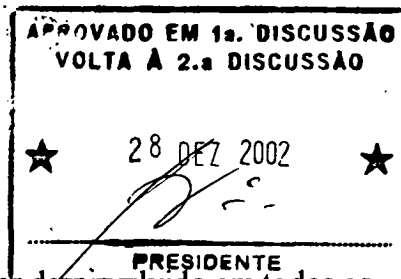
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

R\$ 100.406



01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0370/2001

Dispõe sobre a criação do programa "Saúde na Escola" e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o programa "Saúde na Escola", a ser desenvolvido em todos os estabelecimentos de ensino municipal, inclusive nas "EMEI's" e creches.

§ 1º O programa ora criado tem as seguintes finalidades:

- a) avaliar e encaminhar para o competente tratamento os alunos com dificuldades fonoauditivas e/ou visuais;
- b) promover palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças.

§ 2º O programa "Saúde na Escola" realizar-se-á no começo de cada semestre, e terá duração de uma semana.

Artigo 2º - Para a eficácia da presente lei fica autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar convênios, no que couber.

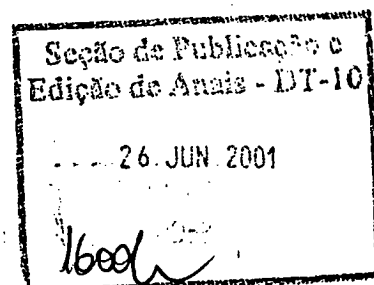
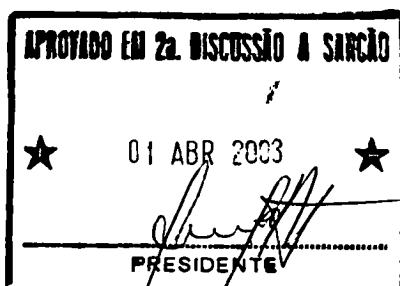
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Antonio Paes
Antonio Paes - Baratão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 27/06/61 a 28

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 370 de 21
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é de caráter preventivo, visto que muitos alunos têm dificuldade no aprendizado por problemas fonoauditivos e/ou visuais.

Ademais, é comum que esses problemas passem despercebidos dos pais e dos educadores, só vindo a ser descobertos num estágio já avançado.

Vale registrar que a presente lei tem resguardo no artigo 213 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcrito:

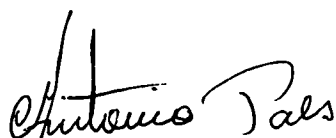
Art.213 – O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II – acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Assim, por tratar-se de medida de relevante significado para a população, conto com os nobres Pares para a confirmação da presente lei, pedindo o apoio e sua aprovação.


Antonio Paes – Baratão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-370 de 19 01....29... / .06.... / ...01.... (a) Adelina..... *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29-06-01

PL. 652/95, 303/98, 259/99, Arquivo

PL. 324/97, 37/01, 173/01, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ANTÔNIO PAES - BARATÃO:
Para se manifestar sobre os PL's 324/97, 37/01 e 173/01.

01/8/2001

COPIA EM BOLSA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ANTÔNIO PAES - BARATÃO: *1.2*
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

01/8/2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

À
A.T.M.

Senhor Assessor Chefe,

Informo que a matéria da presente
propositura não coincide com as outras
propostas que transitam nesta Edilidade.

Desta forma, solicito a continuidade da
tramitação deste Projeto de Lei.

10.10.01
Antonio Paes
Antonio Paes - Baratão
Vereador - PDT/SP

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e
Justiça para emissão de parecer. *ASSERVOICAM*

17.10.2001

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

17/10/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/10/01 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação rubricado

sob folha nº 04

Em 29/10/01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

320 — 2004/29.10.01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

zaten

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 de 10 de 2001

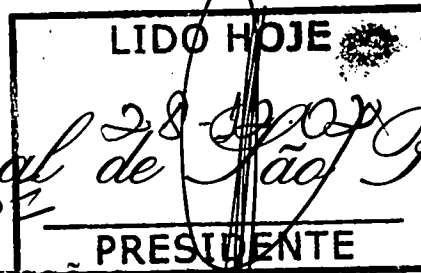
Presidente

Encaminhe-se, em 30 de 10 de 2001

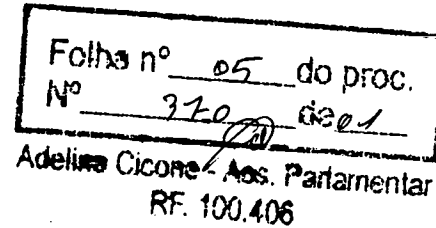
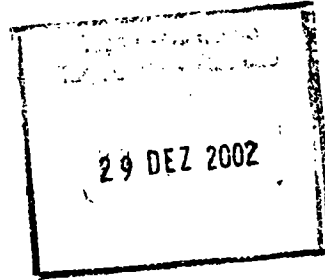
Presidente da CCJ



59
Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 370/01



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes Baratão, que visa dispor sobre a criação do programa "Saúde na Escola.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra guarida nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, opina-se

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se a FAVOR do projeto, dada a importância da matéria para o Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 376 de 01
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RP: 100.406

to tocante aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento
nada tem a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da sua execução
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas de

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

[Handwritten signatures and initials]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

[Handwritten signatures and initials]

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

[Handwritten signatures and initials]

Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:235	Taq.:Carla	Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano	Data: 28-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

Folha nº 01 do proc.
Nº 370/01 de 01

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -Solicito
que o Sr. Secretário proceda a leitura do item.

62 -PL 370/01, /do Vereador Antonio Paes - Baratão (PDT)

Dispõe sobre a criação do Programa "Saúde na Escola"

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

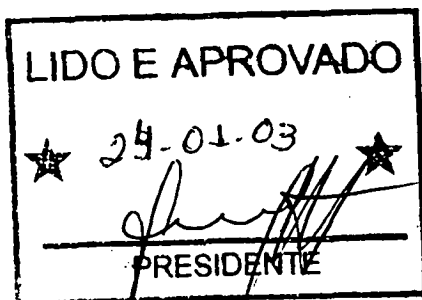
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os
contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. /



Câmara Municipal de São Paulo

08 do proc.
370 de 01
Adelina C. C. - Parlamentar
Nº. 100.400



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

PL 616/99, do Vereador Celso Cardoso (PFL)
Estabelece ao Executivo a obrigatoriedade da apresentação de um plano destinado a realização da poda anual das árvores plantadas nos logradouros públicos.

PL 370/01, do Vereador Antonio Paes - Baratão (PDT)
Dispõe sobre a criação do Programa "Saúde na Escola".

PL 422/01, do Vereador Ítalo Cardoso (PT)
Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município.

PL 586/01, da Vereadora Havanir Nimtz (PRONA)
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de grades de ferro coletoras de detritos no interior de todas as "bocas de lobo" das Ruas e Avenidas.

PL 719/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)
Define e penaliza o desperdício de água.

PL 91/02, do Vereador Alcides Amazonas (PC do B)
Estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo por

27 JAN 2003



Folha nº 09 do proc.º
370 de 01
Adalino Cicero Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

outros de motor traseiro.

PL 117/02, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina filosofia, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefs.

PL 144/02, do Vereador Roger Lin (PPS)

Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

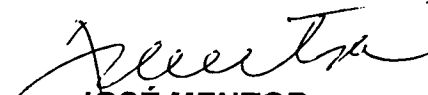
PL 406/02, da Vereadora Myryam Athie (PMDB)

Disciplina o uso da paisagem urbana para fins de ordenação de anúncios.

PL 599/02, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite.

Sala das Sessões,


JOSÉ MENTOR
Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
Nº 370 de 01

Adeliza Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº / ; / /

À

ATM - Sr. Assessor Chefe,

Encaminho-lhe, as notas taquigráficas das audiências públicas realizadas por essa comissão, nos dias 24 e 30 de janeiro passado, referente ao PL 370/2001, que no momento encontra-se neste setor.


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária - RF 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº 10 do proc.
Nº 3700 de 2001
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: ADRIANO DIOGO

DLs 198/00
340/01
422/01
09/02
127/02
144/02
599/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 24 DE JANEIRO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc.

Nº 370 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:P1 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Hoje 24 de janeiro de 2003, sexta-feira, 10horas, conforme publicação do *Diário Oficial*, de 24 de janeiro de 2003, folha 54, declaramos aberta a presente audiência pública.

Há vários projetos dos Srs. Vereadores. Iniciamos a segunda audiência pública, com o objetivo de discutir o PL 198/00, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação no âmbito do Município do programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes.

A palavra esta aberta. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 198/00.

Iniciamos agora a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o PL 370/01 de autoria de nobre Vereador Antonio Paes Baratão que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde na Escola e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 370/01.

Iniciamos a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o projeto de 422/01, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso que dispõe sobre a assistência médica odontológica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc.
Nº 379 de 21

Adelina Cicone - Aos. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:P1 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

psicológica pelo sistema municipal de saúde aos presos e adolescentes infratores.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 422/01.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem objetivo de discutir o projeto de lei 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteira que opera no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra;. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrada o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 091/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro que dispõe sobre a inclusão da disciplina de filosofia nas escolas municipais de ensino municipal.

Está aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.
Nº 370 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:P1 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 117/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o projeto de lei 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin que dispõe da introdução da língua estrangeira nas atividades culturais e recreação e lazer com fim de estimular o aprendizado de idiomas nas creches, escolas da rede pública do Município de São Paulo.

Presente a representante do nobre Vereador, Dona Lúgia Aparecida de Souza. Aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin.

Iniciamos a primeira audiência pública do PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de prevenção e tratamento de hepatite "C" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 599/02 do nobre Carlos Alberto Bezerra Junior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc.
Nº 370 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:P1 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero registrar as presenças das assessorias da Comissão de Finanças e Orçamento e da Secretaria das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo.

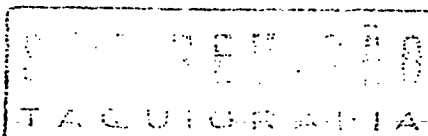
Nada mais havendo a tratar declaro encerrada as audiências públicas e que as notas taquigráficas geradas nessa ocasião sejam consideradas das presentes audiências.

Estão encerrados nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Folha nº 16 do proc.
Nº 3702 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DL 340/01 ATM

422/01

91/02

PRESIDENTE: ADRIANO DIOGO

117/02

144/02

599/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 30 DE JANEIRO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do proc.
Nº 370 de 61
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.: F01 e F02 Folha: 1 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Está presente o Sr. Vereador Odilon Guedes e público presente. Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 370/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, que dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola, e dá outras providências.

A palavra está aberta a quem quiser fazer uso. A seguir, as pessoas que quiserem debater a matéria, deverão se inscrever na Secretaria da Comissão, e esta Presidência estipula, em princípio, prazo mínimo de três minutos para cada orador se pronunciar. As questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Não há oradores inscritos a fazer qualquer questionamento. Assim passo a palavra ao nobre Vereador Odilon Guedes. V.Exa. acredita que está OK? Aprova?

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Tudo bem, sem me pronunciar sobre os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Declaro então encerrada a segunda audiência pública, que discutiu o PL 370/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão.

Passaremos agora à segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica odontológica e psicológica pelo Sistema Municipal de Saúde aos presos e adolescentes infratores.

Está presente a Sra. Ivone S. Paula, do Cedeca, de Interlagos, que fará uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc.
Nº 379 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: F01 e F02 Folha: 2 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. IVONE S. PAULA - Gostaria de fazer um questionamento.

Gostaria de saber se é possível ter o conhecimento da feitura desses trabalhos, principalmente na área psicológica, com adolescentes e presidiários.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Como será o trabalho nessa área, para adolescentes e presidiários? (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - O autor do projeto não está presente. A comissão simplesmente organiza a discussão do debate, o debate sobre a questão. A senhora gostaria de olhar o projeto? Posso lê-lo.

É o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre assistência médica, odontológica e psicológica pelo Sistema Municipal de Saúde aos presos e adolescentes infratores no Município.

Vou ler, em linhas gerais, o projeto, inicialmente o artigo primeiro: "Todas as pessoas presas e adolescentes, institucionalizadas em virtude de prática infracional, no Município de São Paulo, tem assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema de Saúde Municipal, independente do título de sua prisão, do crime pelo qual responde ou do estabelecimento em que se encontra. Os presos nos distritos policiais receberão semanalmente a visita de profissionais de saúde da Prefeitura, que lhes disponibilizarão tratamento médico, odontológico e psicológico.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc.
Nº 370 de 61

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: F01 e F02 Folha: 3 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A frequência das visitas dos profissionais de Saúde pode ser aumentadas em caso de necessidade. A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o delegado de Polícia titular do distrito policial.

As presidiárias serão sempre, que possível, atendidas por mulher, e lhe será assegurado também tratamento ginecológico. O disposto, na presente lei, pode ser executado através de convênios entre o Poder Público e entidades privadas.

Artigo 5º: O Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias..."

Aqui há também a justificativa do projeto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Como ninguém mais quer fazer observação, sugestão, agradeço a participação da Sra. Ivone S. Paula, do Cedeca de Interlagos.

Está encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

Vamos iniciar agora a segunda audiência pública, que tem objetivo discutir o PL 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro, que opera no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus, no Município(?), de Sistema de Transporte Coletivo por outros, de motor traseiro, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.
Nº 370 de 61
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.: F01 e F02 Folha: 4 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Está presentes o Sr. João Batista, do gabinete do nobre Vereador Alcides Amazonas, a quem indago se quer fazer uso da palavra.

O SR. JOÃO BATISTA - Sim. (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr. João Batista.

O SR. JOÃO BATISTA - Bom dia, Srs. Vereadores e demais presentes. O projeto do nobre Vereador Alcides Amazonas objetiva a extinção de veículos com motor dianteiro, em São Paulo, em virtude de que tais veículos, conceitualmente, são caminhões encarroçados, com motor posicionado normalmente cerca de 30 centímetros do operador, que ao longo de uma jornada diária de dez, doze ou quatorze horas, ao lado desse motor, que, normalmente com a vedação de ruído, temperatura e gases, fica submetido a condições de trabalho muitas vezes insuportáveis, o que provoca grande desconforto a esse trabalhador e aos demais usuários.

A substituição desses motores visa dar um certo padrão de conforto, tanto ao trabalhador do sistema de transporte quanto o seu usuário. É previsto que essa substituição deve ser gradativa, começando pela não colocação de novos ônibus com motores dianteiros.

Há uma história de luta (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc.
Nº 37-02 de 24

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F03 Folha:1 Taq.:Camilo Evento:ORÇ
Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Há uma história de luta dos trabalhadores dessa categoria pela extinção desse tipo de veículo. A indústria automobilística nacional produz veículos com outra tecnologia, muito mais confortável e moderna.

Em função disso, o Vereador pede aos nobres colegas, Srs. Vereadores, a aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Só faço um comentário, já que o senhor colocou essa questão. De fato, o motor na frente, além de esquentar, por mais vedação que exista do som e do calor, aquece demais a cabine do motorista.

Por outro lado, ao comprar um ônibus usado, com motor dianteiro, desses mais simples, ele vale cinco ou seis vezes mais do que um ônibus de motor traseiro, depois de usado. É interessante essa idéia. Não sei por que ocorre isso. Como São Paulo tem ruas muitas esburacadas e há muitas ladeiras, penso que a dirigibilidade desses ônibus maiores, com motor traseiro, é muito precária, sendo mais para linhas de corredores.

Concordo plenamente com o senhor. Acho que deveria haver ônibus hidramáticos também. Essa é outra questão que deve ser feita. É só um comentário.

Há mais alguma coisa?

O SR. - De fato o senhor tem toda razão. Os motores dianteiros, como conceitualmente é um caminhão, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc.
Nº 27-0 de 201
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F03 Folha:2 Taq.:Camilo Evento:ORÇ
Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

bem mais robusto. Então sua durabilidade é bem maior. Economicamente é melhor o motor dianteiro; para o ser humano, o trabalhador, isso é terrível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado. Como não há mais ninguém inscrito, está encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo analisar o PL 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas.

Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre inclusão da disciplina de filosofia nas escolas municipais de ensino fundamental.

A palavra está aberta. Não há oradores inscritos. Há parecer de várias comissões. Essa é a justificativa, que vou ler; são interessantíssimas.

Está chegando o Sr. Gilberto, assessor.

Lerei a justificativa, porque a julgo extremamente importante: "A inclusão do estudo(?) de filosofia nas escolas municipais de ensino fundamental tem como objetivo promover no aluno o desenvolvimento das qualidades e percepção e abordagem de problemas num primeiro momento, bem como de problematização e análise lógica num momento posterior. A filosofia é uma disciplina essencial no processo de construção de raciocínios lógicos e na abordagem das principais questões existenciais que envolve o ser humano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc.
Nº 37-0 de 01
Adelina Cicone - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F03 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Assume portanto um caráter contemporâneo, promovendo o acesso ao aluno da rede pública municipal de ensino a uma formação baseada em valores humanistas, tantas vezes postas de lado, em prol de um conhecimento de cunho mais científicista.

Nessa fase do ensino fundamental, a criança está aberta a exploração de idéias novas e a discussão de temas intrigantes. Mais do que incluir uma disciplina teórica na grade curricular, a implementação de ensino de filosofia contribuiu para que os alunos tenham oportunidade de sensibilizar-se com outras visões de mundo, abrindo-os para a tolerância e uma convivência plural em sociedade.

Além disso, o aprendizado da filosofia capacita para o exercício da cidadania uma abordagem crítica dos direitos humanos e sociais garantidos a todos.

Por fim, a medida contribuirá para a geração de empregos a todos aqueles que possuírem formação superior de filósofos, abrindo um mercado de trabalho até então de dimensões restritas.

Todas ações acima(?) aguarda-se a aprovação.

Nobre Vereador Odilon Guedes, quero fazer um comentário. Claro que o estudo de filosofia é fundamental. Agora me parece, dependendo do curso que for feito, não sei se os alunos do ensino fundamental têm estruturas mentais desenvolvidas - pensando em Piaget - para conseguir estudar isso, porque me parece - pelo menos nos cursos de filosofia que fiz - sempre estudei um pouquinho essa matéria quando era maduro quando, e não sei se as pessoas têm capacidade de abstração para entender isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.
Nº 379 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F03 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

RF. 100.406

Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Sou professor de física, isso eu sei. Por exemplo, pessoas dizem: "Que bom, vamos ensinar física na primeira série." Não tem como, porque há uma capacidade de abstração que a idade das pessoas ainda não desenvolveu.

Então, dependendo do curso, acho que precisa ser muito bem preparado, para evitar que as pessoas decorem, abstraíam, sem ter estrutura mental para fazer isso.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - É só dialogando. Quando fiz o colegial, filosofia era uma matéria obrigatória, bastante interessante. Íamos para o colegial com 16 ou 17 anos, mais ou menos, e estávamos um pouco mais maduros do que outros estudantes.

É interessante a proposta. Há esse aspecto que V.Exa. está levantando. Quero abrir uma correção. Isso não é para abrir mercado para filósofos, mas para professores de filosofia, que é bem diferente. Essa é a justificativa. São coisas bem diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Como está na justificativa, no texto da lei, não há...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Na justificativa,
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	25	do proc.
Nº	37-01	de 01
Adelino Ciconha - Ass. Parlamentar		

Rod.:F04 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

RF. 100.406

Orador:Srs. Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Na justificativa,

cabe tudo. Não sei se há substitutivo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro.

Vamos passar agora para a segunda audiência pública, que tem objetivo discutir o PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

A palavra está aberta aos interessados. Quanto aos pareceres, não há oradores inscritos. Há pareceres favoráveis. O projeto está à disposição de quem quiser ler.

Vamos dar por encerrada a segunda audiência pública, que teve por objetivo discutir o PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin.

Vamos passar agora para a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc.
Nº 379 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:F04 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A palavra está aberta. Quem quiser usar a palavra, pode utilizá-la.

Nobre Vereador Odilon Guedes, minha opinião sobre a questão do Programa Municipal de Prevenção de Tratamento da Hepatite C é uma proposta muito interessante, porque, na escola, a grande maioria de nossos jovens alunos, no ensino municipal, que está sob a responsabilidade da Prefeitura, por meio da escola, embora seja um programa municipal de prevenção, a escola pode ser um momento muito importante de encontro para esses jovens, porque é muito difícil essa questão, dada a dispersão da população, as dificuldades econômicas de transporte, etc. Tenho impressão de que só vale a pena estimular esse tipo de programa de prevenção.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Esse programa seria feito só nas escolas ou no Município?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Existe hoje uma percentagem importante da população contaminada com vírus da hepatite C. Pelo que entendi, não sou médico, ele é muito mais fácil de ser propagado do que a hepatite B, e se não for cuidada, a doença é fatal.

Não há mais inscritos para usar a palavra. Declaro então encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Como não há mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas, e solicito que as cópias taquigráficas geradas nesta reunião sejam consideradas atas das presentes audiências.

Muito obrigado e bom dia a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 27 e 28.
03.104.103 a) AD

~~Denise A. Tanouye Mottin~~
Ass. Téc. Dir. IV - nº F 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 27 do proc.
DT-101-370 de 2001
Denise A. Tanabe
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 29 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 251ª Extra.

Orador: Presidente, Claudio Fonseca Data: 01.04.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Item seguinte da pauta. Esta Presidência, de ofício, adia o item terceiro porque não há parecer e também não há acordo para sua votação.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Item seguinte da pauta: "PL 30/02, do Vereador Vanderlei de Jesus (PSL). Regulamenta a veiculação de anúncios promocionais do comércio, no âmbito do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai a sanção.

Item seguinte da pauta: "PL 370/01, do Vereador Antonio Paes - Baratão (PL). Dispõe sobre a criação do Programa "Saúde na Escola". Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 28 ✓

do processo n.º 01.370 de 03.04.03 (a) 47
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.150

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 251 Sessão Extraordinária, de 1º de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03 / 04 / 03

ÀS 19h h.

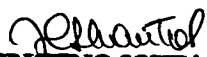


Ass. Téc. IV - R. 10.13
Deputado A. Tencate Mendes

Sra. Ana Maria

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/04/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE G U E...m....., juntado S....., nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha S nº 29a33.....

Em 05 / 05 / 2003.....

(a)
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº 29	do proc.
nº 01.370	de 2001
.....Paes-Baratão.....	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0149/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 370/01, de autoria do Vereador Antonio Paes-Baratão, que dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39	do proc.
Nº 01.330	de 2001
Paula	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 370/01). (Ver. Antonio Paes-Baratão - PL). Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Programa Saúde na Escola, a ser desenvolvido em todos os estabelecimentos de ensino municipal, inclusive nas EMEIS e creches. § 1º - O programa ora criado tem as seguintes finalidades: a) avaliar e encaminhar para o competente tratamento os alunos com dificuldades fonoauditivas e/ou visuais; b) promover palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças. § 2º - O Programa Saúde na Escola realizar-se-á no começo de cada semestre e terá duração de 01 (uma) semana. Art. 2º - Para a eficácia da presente lei fica autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar convênios, no que couber. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/amf



Folha nº.....31.....do proc.
nº...01...370.....de 2003.....
.....Paula Kawase.....
.....02/04/2003.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Saúde na Escola, a ser desenvolvido em todos os estabelecimentos de ensino municipal, inclusive nas EMEIS e creches.

§ 1º - O programa ora criado tem as seguintes finalidades:

- a) avaliar e encaminhar para o competente tratamento os alunos com dificuldades fonoauditivas e/ou visuais;
- b) promover palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças.

§ 2º - O Programa Saúde na Escola realizar-se-á no começo de cada semestre e terá duração de 01 (uma) semana.

Art. 2º - Para a eficácia da presente lei fica autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar convênios, no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/amf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-33-.....✓

do processo nº....01.370..... de 200105...../.....05...../.....2003... (a).....

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

05/05/03

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, — rubricado sob
folha nº 42/88 (de 403a)

Solange Regina dos Santos
Assistente Fac. Direção IV
RP 10.801



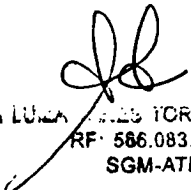
Folha nº <u>32</u>do proc.
nº <u>01</u> <u>370</u>de <u>2001</u>
..... <u>Paulo A. Barata</u>
.....Oficial Legislativo.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 149, de 03/04/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 370/01, de autoria do Vereador Antonio Paes-Baratão.

RECEBIDO
SGM/ATL
07/04/03


ANA LÚCIA PAES TORRES FERREIRA
RF- 566.083.1.01
SGM-ATL



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

ACEITO O VETO

02 JUN 2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Folha n.º 34 de pros.

n.º 01 - 370 de 01

Solange Rainha dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

199 /03 15 - DOCREC
15-0201/2003

RECEBIDO NA ATM

Em 30/04/03

Às 19:00 horas

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente,

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça

Id. Urb. Meio-amb. e M. Amb.

Educação, Cultura e Esporte

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do

DISPONTE

→ ver despachos às fls 41 (verso) e 42

disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunicar a minha deliberação pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 370/01, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 1º de abril de 2003, de autoria do Vereador Antonio Paes-Baratão, que objetiva dispor sobre a criação do "Programa Saúde na Escola", tendo em vista a sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Com efeito, não obstante o meritório propósito que certamente norteou o seu autor, a medida é inconstitucional por se chocar com o salutar princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República.

Isso porque a avaliação e encaminhamento de alunos da Rede Municipal de ensino, com dificuldades de ordem fonoauditiva e/ou visual, para tratamento adequado, bem assim a promoção de palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças, constituem, a toda evidência, modalidades de prestação de serviços públicos cuja competência

Seção de Publicações
Edição de Atas - DT-10

05 MAI 2003

1510

para dar início ao processo legislativo é privativa do Chefe do Executivo local, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, reforçado pelo artigo 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, daí a afronta àquele princípio constitucional.

Na lição sempre precisa do renomado constitucionalista CELSO RIBEIRO BASTOS, tem-se que:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo — tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição — não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.” (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo — 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1998, pág. 149)

Ainda que assim não fosse, tal admitindo-se apenas para possibilitar a continuidade da argumentação, a propositura, no mérito, também não poderia ser sancionada por este Executivo, porquanto os serviços públicos sobre os quais recai a pretendida disciplina legal vêm sendo objeto de abrangente estudo pelas Secretarias Municipais de Educação — SME e da

Folha n.º 36 do proc.
n.º 01-370 de 10/09/02
Societária Responsável
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Saúde – SMS, mostrando-se inoportuna e, pois, contrária ao interesse público, a edição de normas legais que, antecipando-se à conclusão daqueles estudos, estabeleçam o modo e a amplitude da atuação do Executivo nessa área.

De fato, por meio da Portaria Intersecretarial SMS/SME nº 03/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 3 de setembro de 2002, foi instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de integração entre as atividades afetas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal da Saúde, contemplando as seguintes ações governamentais: a) a articulação dos meios pelos quais as equipes de ambas as Secretarias possam desenvolver uma linguagem comum; b) o desenvolvimento de atividades na perspectiva da construção do “Projeto Escolas Saudáveis”, nele considerando as peculiaridades dos diversos níveis de ensino; c) o estabelecimento de estratégias de capacitação para os profissionais das duas áreas — saúde e educação — nas questões relacionadas à criança e ao adolescente convivendo em ambientes coletivos; d) a criação de mecanismos de apoio ao “Projeto de Inclusão”; e) o fortalecimento das relações entre as crianças e adolescentes, as famílias, os profissionais e a comunidade, de maneira a possibilitar a participação desses segmentos no equacionamento de problemas e construção conjunta de soluções; e f) a definição de protocolos de procedimentos nas áreas da saúde e educação, à luz das ocorrências mais frequentes nos ambientes educacionais.

Como se pode observar, a proposta de disciplina do tema, atualmente em fase de estudos no âmbito deste Executivo, calca-se em

Folha n.º	37	de proc.
n.º	01 - 320	de 23

Solange Raimunda dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

uma perspectiva de saúde como produto da qualidade de vida a partir de uma visão não fragmentada, delineada por uma ação intersecretarial voltada à construção de unidades educacionais promotoras de saúde, respondendo às demandas emergentes das diferentes regiões da Cidade, cuja concretização encontra-se hoje facilitada em decorrência da implantação das Subprefeituras, circunstância esta propiciadora da renovação de ações intersetoriais, mediante a atuação integrada dos gerentes locais da saúde e da educação. Dentro desse cenário é que se inclui a adoção de medidas pontuais com vistas à correção de anormalidades visuais, fonoauditivas e outras que venham a ser constatadas nos alunos da Rede Municipal de Ensino, razão primeira da inconveniência de se converter o projeto aprovado em lei, neste momento.

Nessas condições, em face da apontada inconstitucionalidade e da existência, no âmbito deste Executivo, de proposta muito mais abrangente para a matéria em questão, vejo-me na contingência de vetar integralmente a medida aprovada, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/GGS/sff
Veto 370/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-38-

do processo n°

01-370

de 20 01

06/05/03

(a)

Solange Ramalho dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

06/05/03

Breno
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/03 às 14.35 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador JOÃO AMARAL
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de MAIO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de maio de 2004

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 35 e 40

Em 17 / 6 / 04

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE VETO TOTAL
APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº370/01

Trata-se de veto total aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 0370/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, que dispõe sobre a criação do "Programa Saúde na Escola".

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado na 251ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de abril último. Enviado à sanção, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que a medida é inconstitucional por se chocar com o salutar princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República, por versar sobre serviços públicos, cuja competência para dar início ao processo legislativo é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos.

De fato, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de leis que digam respeito à prestação de serviços públicos.

vt0370-01



Câmara Municipal de São Paulo

Aduza-se, ainda, que a presente proposta, se convertida em lei, será tida como inconstitucional, por portar vício de iniciativa, e poderá a qualquer momento vir a ser expurgada do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ressalte-se, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência que nem mesmo a sanção do Prefeito tem o condão de suprir o vício de iniciativa. A respeito do assunto, veja-se a seguinte decisão do Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Transporte coletivo – Lotação por peruas ou veículos assemelhados – Serviço público – Lei oriunda de projeto de vereador – inconstitucionalidade – Projeto de iniciativa privativa do Prefeito – Sanção pelo Prefeito que não convalida o vício de origem – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Artigos 5º, 47, inciso VIII e 144, da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade declarada.” (Adin nº 45.468.0/4-00).

Ante ao exposto, bem considerados os argumentos expendidos, assiste razão à Sra. Prefeita, razão pela qual opinamos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

16.6.04

vt0370-01

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/08/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/08/04 às 16:00 h

NATÁLIA MASSACO KOGA
RF. 11.080

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

PRESIDENTE

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

041 24/09/04 al

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 01-370 de 2004 14/09/04 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

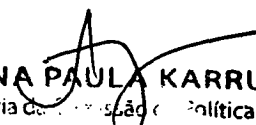
À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Em devolução.

14/09/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/9/04 às 15:00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente,

Em análise mais detida acerca do PL 370/01, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, esta Comissão entende ser desnecessário o seu pronunciamento, uma vez que a matéria tratada não é afeta à sua competência.

Solicito, desta forma, o encaminhamento da proposta de lei às comissões competentes.

Sem mais, cordialmente,

TONINHO PAIVA

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/10/04 às 16:30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data (peça para informação) rubricado sob
documento

folha n. 42 / 08 / 11 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 01-370 de 2004 141 09 104 (a) 250

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

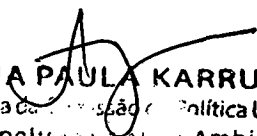
À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Em devolução.

14/09/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/9/04 às 15:00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente,

Em análise mais detida acerca do PL 370/01, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, esta Comissão entende ser desnecessário o seu pronunciamento, uma vez que a matéria tratada não é afeta à sua competência.

Solicito, desta forma, o encaminhamento da proposta de lei às comissões competentes.

Sem mais, cordialmente,

TONINHO PAIVA

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/10/04 às 16:30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data (para informação documento), rubricado sob

folha n.º 42 / 08 / 11 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

= 42 =

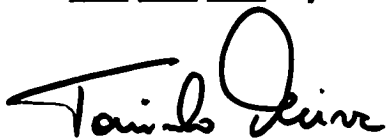
do processo nº PL 370 de 2001 08 11 04 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-2
Sra. Subsecretária,

Para encaminhamento às comissões competentes.

05/11/2003.


TONINHO PAIVA

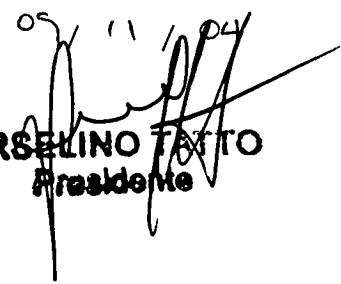
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A SGP-2.
Em 08/11/04.


ANA PAULA KARRUZ
RF 11.070
Secretária

DE ACORDO.

Às Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de
Saúde, Promoção Social e Trabalho.


ARSELINO TATTO
Presidente

À Com. de Educação, Cultura e Esportes
09 11 04
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/11/04 às _____
_____ nº 10199

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marcos Zerbini
Para registro
Sala de Conselho de Educação, Cultura e Esportes
Em 17/11/04
Presidência
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 43

Em/...../.....

(a) 13



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43 do proc
nº 370 de 01
Alônia R. A. Paiva

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA AO PROJETO D LEI Nº 370/01

Trata-se do VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SENHORA PREFEITA ao PL 370/01 de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes Barათո que dispõe sobre a criação do programa "Saúde na Escola" e dá outras providências.

O projeto tramitou pelas Comissões e foi aprovado em Sessão Extraordinária em 1º de abril do corrente ano. Enviado a sanção recebeu veto total do Executivo fundamentalmente por se tratar de vício de iniciativa, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela manutenção do veto comungando com a alegação da Senhora Prefeita de que a medida é inconstitucional pois fere o princípio de harmonia e independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição da República.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que apesar dos propósitos meritórios do autor, as razões do veto são consistentes, pois conforme afirma a Exma. Sra. Prefeita nas fls 34 e 35, o Poder Executivo criou, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município de 03 de setembro de 2002, Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de elaborar projeto de integração entre as Secretarias envolvidas no tema em questão, Secretarias Municipal de Educação e da Saúde, e qualquer proposta de implantação de serviços que se precipitem às conclusões do referido Grupo poderá não atender ao interesse público.

Ademais, pretende o Executivo que o Grupo de Trabalho proponha ações governamentais articuladas a partir de uma visão não fragmentada da saúde. O projeto em tela objetiva proporcionar atendimento de saúde de forma individualizada e específica, distanciando-se da política geral implementada pelo Poder Executivo Municipal.

Face ao exposto somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em, *em 08/12/04.*

Presidente - Eliseu Gabriel

Relator - Marcos Zerbini

cece-sca

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 10/05/05

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 44
Em 07/06/05
Ass: _____
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº yy ✓

do processo n.º 01-370/01 07/06/2005 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

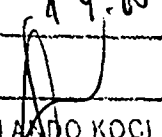
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei
objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho
do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

SM 10 06 05
14:00

AS 

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

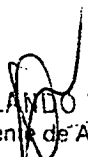
Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

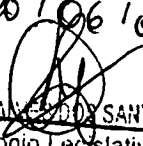
Sr. Supervisor,

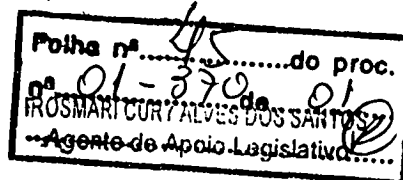
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 14, juntado 1 nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ nº 45/47
Em 20/06/05


ROSMARICURY ANACLETO SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2210/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 199, de 30 de abril de 2003, referente ao PL nº 370/01, de autoria do Ver. Antonio Paes-Baratão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha nº 46 do proc.
nº 01-390 de 01
ROSMAR CURY ALVES 000-31113
Agente de Apoio Legislativo

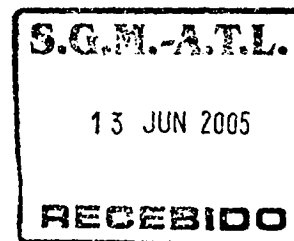
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2210, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 370/01, de autoria do Ver. Antonio Paes-Baratão.

Marlene Gomes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-370 de 20 01 20/06/05 (a) 17 ✓

ROSAMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19/07/2005.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	177#
Arquivado em	22-07-2005
O Func.º	LINA ANGELICA M. GUMAUSKAO
RF 100.927	
SGP-33	